



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 172 • São Paulo, quarta-feira, 12 de setembro de 2007

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

## Decretos

### DECRETO Nº 52.152, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

*Institui a Comissão de Acompanhamento de Contratos de Parcerias Público-Privadas, celebrados pelo Estado de São Paulo ou por quaisquer entidades da Administração indireta, e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento de Contratos de Parcerias Público-Privadas, à qual competirá o monitoramento da execução de todos os contratos de parcerias público-privadas celebrados pelo Estado, por empresas por ele controladas ou por outras entidades da Administração indireta, regidos pela Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Economia e Planejamento, por meio da Unidade de Parcerias Público-Privadas - UPP, observadas as atribuições definidas no Decreto nº 48.867, de 10 de agosto de 2004, e Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005, adotar as providências para instalação, designação dos membros e para o apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho das competências da Comissão de Acompanhamento referida no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - A Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas deverá acompanhar todas as etapas, atos e eventos relativos aos contratos de PPP firmados pela Administração estadual direta ou indireta, que possam ter repercussões orçamentárias ou financeiras para a Fazenda do Estado de São Paulo ou para a Companhia Paulista de Parcerias - CPP.

Artigo 3º - Todas as unidades, comissões ou outras instâncias de acompanhamento e fiscalização dos contratos de PPP, definidas no âmbito das Secretarias de Estado ou das entidades da Administração direta ou indireta contratantes, deverão remeter à Comissão, mensalmente, relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, bem como atualizações sobre o andamento do(s) contrato(s) sob sua responsabilidade, indicando, com a devida antecedência, as providências eventualmente necessárias diante do potencial impacto orçamentário ou financeiro para a Fazenda do Estado e para a CPP.

Parágrafo único - Os órgãos mencionados no "caput" deste artigo deverão, ainda, submeter ao consentimento prévio da Comissão todos os atos que marquem o início ou a conclusão de etapas relevantes da implementação dos contratos, em especial os que tiverem implicações orçamentárias ou financeiras para a Fazenda do Estado ou para a CPP, dentre os quais:

I - o início de qualquer análise ou a implementação de pedido de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

II - o início de procedimento de arbitragem para solução de controvérsias na execução de contrato;

III - a formalização de Termo de Entrega de etapas de investimentos cuja conclusão tenha ou possa ter impacto financeiro ou orçamentário;

IV - a aceitação do cronograma físico-financeiro dos investimentos da Concessionária, devidamente compatibilizado com o cronograma de pagamentos e de outras obrigações contratuais do Poder Concedente;

V - a aceitação de qualquer alteração no controle acionário da Concessionária;

VI - a execução das garantias contratuais apresentadas pela Concessionária;

VII - quaisquer decisões relativas à intervenção, encampação, rescisão, anulação ou caducidade do contrato de Concessão.

Artigo 4º - A Comissão de Acompanhamento deverá realizar pelo menos uma reunião ordinária mensal para avaliação do andamento dos contratos vigentes, convocando, sempre que entender necessário, representantes das unidades específicas de fiscalização dos contratos vigentes, registrando em ata todas as suas deliberações e decisões, procedendo da mesma forma em relação às reuniões realizadas com as concessionárias.

Artigo 5º - A Comissão de Acompanhamento será composta por cinco membros, sendo três indicados pelo Secretário de Economia e Planejamento, dos quais um será o coordenador da Comissão, e dois indicados pelo Secretário da Fazenda, um deles representando a Companhia Paulista de Parcerias - CPP.

Artigo 6º - A Comissão deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua constituição, submeter ao

Secretário de Economia e Planejamento plano de execução das suas atividades de acompanhamento e avaliação dos contratos de PPP, com a devida previsão dos meios e fins para sua implementação.

Parágrafo único - O planejamento previsto no "caput" deste artigo deverá ser objetivo de revisão anual, submetida à aprovação do Secretário de Economia e Planejamento.

Artigo 7º - O Secretário de Economia e Planejamento poderá solicitar o afastamento de servidores da Administração direta ou indireta para composição da equipe técnica de trabalho da Comissão de Acompanhamento, ouvidos previamente o órgão ou entidade de origem do servidor.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2007  
JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário da Fazenda  
*Francisco Vidal Luna*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 2007.

### DECRETO Nº 52.153, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

*Cria a Escola Técnica Estadual de Ferraz de Vasconcelos, no Município de Ferraz de Vasconcelos*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 13 de junho de 2007,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de Ferraz de Vasconcelos, no Município de Ferraz de Vasconcelos, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2007  
JOSÉ SERRA

*Alberto Goldman*  
Secretário de Desenvolvimento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 2007.

### DECRETO Nº 52.154, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber do Município de Cotia, mediante permissão de uso, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber do Município de Cotia, mediante permissão de uso, o imóvel no qual está instalado o Hospital de Cotia, localizado na cidade de Cotia, neste Estado, na Avenida Odair Pacheco Pedroso, nº 171, esquina com a Estrada dos Victor e Rua Alga Marinha - Parque Bahia, bem como os bens móveis e equipamentos que o guarnecem.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à ampliação e incrementação da assistência à saúde prestada pelo Hospital de Cotia à população local e regional.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2007  
JOSÉ SERRA

*Luiz Roberto Barradas Barata*  
Secretário da Saúde  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 2007.

### DECRETO Nº 52.155, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.527.741,00 (Três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2007  
JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário da Fazenda  
*Francisco Vidal Luna*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 2007.

## Atos do Governador

### DECRETO DE 11-9-2007

**Nomeando**, nos termos da Lei 9.548-66, e alterações, combinada com a LF 8.934-94, Humberto Luiz Dias, RG 5.504.919, para exercer, na qualidade de representante da Associação Comercial de São Paulo e pelo mandato de 4 anos, a função de Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 11-9-2007

No correio eletrônico SEP, de 5-9-2007, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Aguas de Santa Bárbara, no valor de R\$ 1.229.680,10, tendo como objeto a realização de melhorias turísticas nas áreas frontal e inferior do Balneário "Mizael Marques Sobrinho", observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Na representação SEADS-45, de 5-9-2007 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, com alteração editada pelo Dec. 50.729-2006, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
Lar Amélie Boudet (Marília)	Aquisição de equipamentos	15.000,00
Associação Vila da Infância da Igreja Metodista (Penápolis)	Aquisição de equipamentos	30.000,00
Associação de Integração dos Deficientes de Santa Rosa de Viterbo	Aquisição de equipamentos	40.000,00
Fundação Padre Albino - Recanto "Monsenhor Albino" (Catanduva)	Aquisição de equipamentos	90.000,00
Associação de Assistência Social "São João Vanney" (Campinas)	Compra de equipamentos (10 computadores)	20.000,00
Obra para Assistência à Infância - OPAI (Sorocaba)	Aquisição de equipamentos	20.000,00
Associação de Assistência aos Dependentes Químicos - Toxicológicos Casa do Amor Fraternal (José Bonifácio)	Compra de um veículo tipo utilitário	25.000,00
Centro Comunitário da Vila Maceno (São José do Rio Preto)	Compra de equipamentos e utensílios	10.000,00
Núcleo de Atendimento Integrado do Serviço de Obras Sociais S.O.S. de Sorocaba	Aquisição de veículo	40.000,00
Sociedade Assistencial "Stella Magalhães" (Mirassol)	Aquisição de equipamentos e utensílios	5.000,00
Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz	Aquisição de veículos	50.000,00
Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI (Santo André)	Aquisição de equipamentos	10.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morungaba-APAE	Aquisição de equipamentos	10.000,00
Instituto de Educação Especial Recriar - IEER (Campinas)	Aquisição de equipamentos	20.000,00
Assistência aos Idosos e Desamparados de Artur Nogueira - AIDAN	Aquisição de veículo	80.000,00
Associação de Peregrinação do Rosário (Presidente Prudente)	Aquisição de equipamentos	10.000,00
Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos (Presidente Prudente)	Aquisição de equipamentos	5.000,00
Sociedade Civil Lar dos Meninos - Creche São Vicente Palotti (Presidente Prudente)	Reforma e ampliação	40.000,00
Lar dos Velhos "Flaminio Maurício" (Pedreira)	Aquisição de equipamentos	20.000,00
Centro Espírita Vicente de Paulo (Mirassol)	Aquisição de equipamentos	5.000,00
Associação Lar da Criança de Ibirá	Aquisição de equipamentos	20.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetininga-APAE	Aquisição de equipamentos	50.000,00
Lar São Vicente de Paulo (Campinas)	Aquisição de veículo tipo Kombi	40.000,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UN.FUNÇÃO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
13013 COORD.DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA			1	3.527.741,00	
			1	3.527.741,00	
			TOTAL		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.306.3516.1309 VIVALEITE				3.527.741,00	
			1	3.527.741,00	
			3	3.527.741,00	
			TOTAL		
				3.527.741,00	
REDUÇÃO		VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UN.FUNÇÃO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
13002 COORD.DE ASSISTENCIA TECNICA INTEGRAL					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA			1	3.527.741,00	
			1	3.527.741,00	
			TOTAL		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
20.606.1307.1167 IMPLEMENTAÇÃO DE MICROBACIAS HIDROGRAF				3.527.741,00	
			1	3.527.741,00	
			3	3.527.741,00	
			TOTAL		
				3.527.741,00	
TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTARIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PROPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
12549 8º 1º 3	3.527.741,00	3.527.741,00			0,00
TOTAL GERAL	3.527.741,00	3.527.741,00			0,00